



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

LEI Nº 381 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal de Araci, no percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), na seguinte ordem:

Parágrafo Único - O percentual definido no caput do artigo será aplicado em 04 (quatro) etapas, sendo:

I - 8,31% (oito virgula trinta e um por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de março de 2022;

II - 8,31% (oito virgula trinta e um por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de abril de 2022;

III - 8,31% (oito virgula trinta e um por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de julho de 2022;

IV - 8,31% (oito virgula trinta e um por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de outubro de 2022, integralizando os 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) a maior que o vencimento de dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, se necessário ao cumprimento desta lei, autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo primeiro desta lei aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, 28 de março de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

1